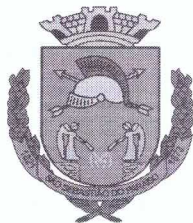


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 027/2019

FOB nº: 027/2019		Protocolo: FMA – 00762/19		Situação: Sugestão pelo encerramento	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada					
Empreendedor: AGUINALDO REZENDE				CPF/CNPJ: 749.495.866-53	
Empreendimento: MORRO ALTO				CNPJ:	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Rural					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico João Éder Pimenta de Souza – Consultor Ambiental			Registro -----		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Este parecer se refere ao encerramento do FOB nº 027/2019, referente ao processo FMA-00762/19, tendo em vista o vencimento do prazo de entrega dos documentos.

O FOB nº 027/2019 foi retirado pelo responsável em 14/10/2019 e, posteriormente, em 13/11/2019 foi solicitada prorrogação de prazo para entrega dos documentos com vencimento em 13/12/2019.

Considerando a Deliberação Normativa nº 027/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA:

Art. 16 – A partir da data de emissão do FOB o empreendedor deverá entregar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido, conforme art. 7º da Resolução SEMAD nº412/2005:

I. até 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de que o interessado tenha sido orientado a elaborar Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental;

II. até 180 dias na hipótese de que o interessado tenha sido orientado a elaborar Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

Parágrafo único - Os documentos exigidos pelo Formulário de Orientação Básica – FOB deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, para fins de formalização dos processos.

Art. 17 - O prazo de validade do Formulário de Orientação Básica – FOB poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do órgão ambiental, pelo prazo máximo original, mediante solicitação escrita e justificada a ser apresentada pelo interessado, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

Dessa forma, o processo será encerrado devendo iniciar outro processo para dar andamento no licenciamento ambiental.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2020.

ms

n

zjyer *el*

beel